L E I Nº. 1.436 /2.006.

D a t a :- 17 de novembro de 2.006

Súmula: Institui o Programa de Reaproveitamento de Águas de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, **Promulgo** a seguinte **LEI**:

Artigo 1°.- Fica instituído o Programa de Reaproveitamento de Águas de Guaíra, com a finalidade de diminuir a demanda de água no Município e aumentar a capacidade de atendimento da população.

Artigo 2°.- Através do programa previsto no artigo anterior, os munícipes serão incentivados a instalar reservatórios para a contenção de águas servidas na base de chuveiros, banheiras, lavatórios e em outros locais julgados convenientes, bem como para o recolhimento de águas das chuvas, e também dispositivos para a utilização dessas águas na descarga de vasos sanitários e mictórios e lavagem de pisos, terraços e outros procedimentos similares.

Artigo 3°.- O munícipe interessado em participar do programa deverá, quando da elaboração de projeto de construção ou reforma residencial ou comercial, solicitar especificações técnicas referentes à instalação dos coletores de água.

Artigo 4°.- A Administração Municipal, através dos órgãos competentes, cadastrará as residências e estabelecimentos comerciais que aderirem ao programa, para fins de estudo relativos à concessão de incentivos.

Artigo 5°.- A residência ou o estabelecimento cadastrado receberá a visita de técnico da Municipalidade, quando da vistoria realizada após a conclusão das obras, o qual dará parecer quanto à exatidão da execução do projeto de instalação de coletores de água.

Artigo 6°.- Órgãos do Governo do Estado, além da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, serão convidados a emitir parecer sobre os projetos, objetivando sua viabilização de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 7°.- A regulamentação do programa objeto desta Lei deverá contar com parecer de técnicos envolvidos com a construção civil e que estejam vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente.

Artigo 8°.- O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 9°.- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (sessenta) dias, contados da publicação.

Artigo 10°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2.006.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente